

Deliberação CBH-AT nº 15 de 01 de outubro de 2013***(alterada pela Deliberação CBH-AT nº 135, de 28 de outubro de 2021)***

Aprova os Regimentos Internos dos Subcomitês.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no uso de suas atribuições, e considerando:

- 1) a Deliberação CBH-AT nº 08, de 23 de agosto de 2013, que aprovou diretrizes para a elaboração dos Regimentos Internos dos Subcomitês do CBH-AT e definiu minuta básica de texto;
- 2) que o prazo de 90 (noventa) dias estipulado pelo artigo 3º das Disposições Transitórias do Estatuto do CBH-AT para que os Subcomitês já constituídos reformulassem seus respectivos Regimentos Internos e estruturas venceu em 06 de setembro de 2013;
- 3) que os Subcomitês Cotia-Guarapiranga, Tietê-Cabeceiras, Juqueri-Cantareira e Pinheiros-Pirapora realizaram reuniões para discutir seus Regimentos Internos e encaminharam manifestação à Secretaria Executiva;
- 4) o § 1º do artigo 26 do Estatuto do CBH-AT que estabelece que “A atuação dos Subcomitês deve estar condicionada às atribuições, à forma de participação, à organização e à composição previstas neste Estatuto e nas deliberações do Comitê”; e
- 5) o § 5º do artigo 26 do Estatuto do CBH-AT que prevê que “Os Subcomitês deverão elaborar Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Plenário”.

Delibera:**Artigo 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno dos Subcomitês do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, conforme anexo a esta Deliberação.**Artigo 2º** - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.**Francisco Nascimento de Brito**
Presidente CBH-AT**Francisco de Assis R. Além**
Vice-Presidente CBH-AT**Rui Brasil Assis**
Secretário

REGIMENTO INTERNO DOS SUBCOMITÊS DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIETÊ - CBH-AT

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E FINS

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º – O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – CBH-AT, criado pela Lei nº 7.663 de 30 de dezembro de 1.991, é um órgão colegiado vinculado ao Estado de São Paulo, de caráter consultivo e deliberativo, de nível regional e estratégico, que compõe o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SIGRH, com atuação na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Alto Tietê – UGRHI 6 -, estabelecida pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos.

§ 1º – Compõe o Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - CBH-AT por 5 (cinco) Subcomitês, que são equipes colegiadas de caráter consultivo, integrados, paritariamente, por membros dos segmentos do Estado, dos Municípios e da Sociedade Civil.

§ 2º – Os 5 (cinco) Subcomitês de que trata o § 1º, deste artigo, abrangem os territórios compreendidos pelos municípios elencados no Artigo 27 do Estatuto do CBH-AT.

Artigo 2º – As sedes dos Subcomitês serão situadas dentro de suas respectivas áreas de abrangência territorial.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Artigo 3º – De conformidade com o estabelecido pela Lei nº 7.663, de 1991 e pela Deliberação CBH-AT nº 02, de 04 de junho de 2013, que aprova o estatuto do Comitê, são objetivos dos Subcomitês atuarem de forma articulada com o CBH-AT, como instâncias consultivas deste, para análise e manifestação sobre matérias de interesse de sua respectiva área de atuação.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Artigo 4º – Compete aos Subcomitês:

I – encaminhar propostas ao CBH-AT, acerca de matérias examinadas pelo Colegiado do Subcomitê e que sejam afetas à respectiva região;

II – elaborar o Plano de Trabalho que será submetido ao Plenário do CBH-AT, contendo objetivos, metas, ações e prazos, e com abrangência coincidente com o mandato; e

III – articular assuntos de interesse da gestão de recursos hídricos com as instâncias sub-regionais de governança metropolitana, de associações e consórcios intermunicipais, e da sociedade civil afetas à respectiva região.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA

Artigo 5º – Os Subcomitês terão a seguinte estrutura:

I – Colegiado;

II – Coordenadoria; e

III – Grupos de Trabalho.

§ 1º – A Coordenadoria deverá ser composta por três representantes do Colegiado, cada qual indicado por seu respectivo segmento, a saber, Estado, Municípios e Sociedade Civil.

§ 2º – Os três representantes de que trata o §1º do presente artigo, definirão, dentre eles, aquele que ocupará o cargo de Coordenador Geral.

§ 3º – Caberá ao Coordenador Geral, representar o Subcomitê junto ao CBH-AT e responder pelas respectivas questões técnico-administrativas.

§ 4º – O Subcomitê poderá criar Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo 6º – A representação nos Subcomitês será paritária entre os segmentos do Estado, do Município e da Sociedade Civil, e dar-se-á por meio das pessoas jurídicas dos entes, órgãos e entidades abaixo relacionados, que terão direito a voz e voto, de acordo com os seguintes critérios:

I – membros do Estado e respectivos suplentes, escolhidos, mediante processo sob responsabilidade do Poder Executivo Estadual, dentre aqueles com atuação afeta à gestão de recursos hídricos na área de abrangência dos respectivos Subcomitês, cujos representantes serão designados formalmente pelos titulares dos órgãos ou entidades;

II – membros dos Municípios elencados nos respectivos Subcomitês, cujos titulares são seus Prefeitos, tendo por suplentes representantes formalmente indicados pelos chefes do Poder Executivo Municipal; e

III – membros da Sociedade Civil e respectivos suplentes, eleitos dentre seus pares, constantes de cadastro específico do CBH-AT, com atuação na área do Subcomitê e indicados pelas respectivas entidades das categorias, em conformidade com o estabelecido no Artigo 8º do Estatuto do CBH-AT, respeitando-se a representação de categorias proporcional à do Plenário do CBH-AT.

§ 1º – A participação nos Subcomitês é conferida às pessoas jurídicas, componentes dos segmentos referidos neste artigo, que deverão indicar as pessoas físicas para representá-las.

§ 2º – Os Subcomitês deverão instituir, em prazo não inferior a 6 (seis) meses antes do final de cada mandato, o calendário e demais requisitos inerentes ao processo eleitoral, em consonância com o calendário definido para o CBH-AT.

Artigo 7º – A representação paritária dos segmentos em cada Subcomitê será de acordo com a seguinte distribuição:

I – Subcomitê Cotia-Guarapiranga (SCBH-CG):

- a) 7 (sete) membros do Estado;
- b) 7 (sete) membros dos Municípios identificados no Inciso I do Artigo 27 do Estatuto do CBH-AT;
- c) 7 (sete) membros da Sociedade Civil, cuja distribuição de acordo com as categorias será de:
 - (i) 1 (um) de universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
 - (ii) 3 (três) de usuários das águas, representados por entidades associativas;
 - (iii) 1 (um) de associações técnicas, entidades de classe e sindicatos com atuação em recursos hídricos, saneamento ou meio ambiente;
 - (iv) 1 (um) de associações ou sindicatos representativos dos agentes promotores da construção civil e do desenvolvimento urbano; e
 - (v) 1 (um) de associações não governamentais de defesa do meio ambiente, comunitárias e dos direitos difusos.

II – Subcomitê Billings-Tamanduateí (SCBH-BT):

- a) 8 (oito) membros do Estado;
- b) 8 (oito) membros dos Municípios identificados no Inciso II do Artigo 26 do Estatuto do CBH-AT;
- c) 8 (oito) membros da Sociedade Civil, cuja distribuição de acordo com as categorias será de:
 - (i) 1 (um) de universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
 - (ii) 2 (dois) de usuários das águas, representados por entidades associativas;
 - (iii) 2 (dois) de associações técnicas, entidades de classe e sindicatos com atuação em recursos hídricos, saneamento ou meio ambiente;
 - (iv) 1 (um) de associações ou sindicatos representativos dos agentes promotores da construção civil e do desenvolvimento urbano;
 - (v) 2 (dois) de associações não governamentais de defesa do meio ambiente, comunitárias e dos direitos difusos.

III – Subcomitê Tietê-Cabeceiras (SCBH-TC):

- a) 10 (dez) membros do Estado;
- b) 10 (dez) membros dos Municípios identificados no Inciso III do Artigo 26 do Estatuto do CBH-AT;
- c) 10 (dez) membros da Sociedade Civil, cuja distribuição de acordo com as categorias será de:
 - (i) 2 (dois) de universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
 - (ii) 3 (três) de usuários das águas, representados por entidades associativas;
 - (iii) 2 (dois) de associações técnicas, entidades de classe e sindicatos com atuação em recursos hídricos, saneamento ou meio ambiente;
 - (iv) 1 (um) de associações ou sindicatos representativos dos agentes promotores da construção civil e do desenvolvimento urbano;
 - (v) 2 (dois) de associações não governamentais de defesa do meio ambiente, comunitárias e dos direitos difusos.

IV – Subcomitê Juqueri-Cantareira (SCBH-JC):

- a) 6 (seis) membros do Estado;
- b) 6 (seis) membros dos Municípios identificados no Inciso IV do Artigo 26 do Estatuto do CBH-AT;
- c) 6 (seis) membros da Sociedade Civil, cuja distribuição de acordo com as categorias será de:
 - (i) 1 (um) de universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
 - (ii) 2 (dois) de usuários das águas, representados por entidades associativas;
 - (iii) 1 (um) de associações técnicas, entidades de classe e sindicatos com atuação em recursos hídricos, saneamento ou meio ambiente;
 - (iv) 1 (um) de associações ou sindicatos representativos dos agentes promotores da construção civil e do desenvolvimento urbano;
 - (v) 1 (um) de associações não governamentais de defesa do meio ambiente, comunitárias e dos direitos difusos.

V – Subcomitê Pinheiros-Pirapora (SCBH-PP):

- a) 9 (nove) membros do Estado;
- b) 9 (nove) membros dos Municípios identificados no Inciso V do Artigo 27 do Estatuto do CBH-AT;
- c) 9 (nove) membros da Sociedade Civil, cuja distribuição de acordo com as categorias será de:
 - (i) 2 (dois) de universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
 - (ii) 2 (dois) de usuários das águas, representados por entidades associativas;
 - (iii) 2 (dois) de associações técnicas, entidades de classe e sindicatos com atuação em recursos hídricos, saneamento ou meio ambiente;
 - (iv) 1 (um) de associações ou sindicatos representativos dos agentes promotores da construção civil e do desenvolvimento urbano;
 - (v) 2 (dois) de associações não governamentais de defesa do meio ambiente, comunitárias e dos direitos difusos.

§ 1º - Caso não haja entidades cadastradas de forma a preencher as vagas acima, o Subcomitê poderá, a cada mandato, alterar o número de vagas por categoria desde que mantida a paridade com os demais segmentos.

§ 2º - Havendo a alteração mencionada no § 1º deste artigo deverá se observar alocação de vagas para todas categorias que tenham entidades cadastradas e respeitar, no que for possível, a proporcionalidade de vagas prevista.

§ 3º - A alteração da divisão de vagas por categoria, se necessária, deve ser divulgada pelo Coordenador do Subcomitê às entidades habilitadas e cadastradas com 7 (sete) dias de antecedência das eleições.

Artigo 8º – O requisito para participação das entidades, conforme as diferentes categorias mencionadas no inciso III do artigo 6º, é a sua permanência e regularidade no cadastro único de entidades da sociedade civil do CBH-AT.

Artigo 9º – Poderão participar dos Subcomitês, com direito a voz, sem direito a voto, representantes dos seguintes órgãos ou entidades, mediante indicação formal dos respectivos dirigentes:

I – Poderes Legislativos dos Municípios que compõem a área de atuação do Subcomitê;

II – Universidade do Estado de São Paulo – USP;

III – Faculdade de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – FATEC;

IV – Ministério Público do Estado de São Paulo;

V – Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo; e,

VI – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP.
Parágrafo único – De acordo com a pauta de cada reunião e do número de credenciados será estabelecido, pelo Coordenador, se necessário, o tempo máximo de uso da palavra.

Parágrafo único – De acordo com a pauta de cada reunião e do número de credenciados será estabelecido, pelo Coordenador, se necessário, o tempo máximo de uso da palavra

[\(Artigo 09, acrescentado pela Deliberação CBH-AT nº 20, de 18 de dezembro de 2013, que aprova alteração no calendário para eleição e posse dos representantes nos Subcomitês e dá outras providências.](#)

SEÇÃO I

DO COLEGIADO

Artigo 10 – O Subcomitê atenderá ao princípio de gestão tripartite e paritária, assegurando-se a participação do Estado, dos Municípios e da Sociedade Civil, observando-se o limite máximo de 1/3 (um terço) do número total de membros para cada segmento.

Parágrafo único – a participação mencionada no “caput” do presente artigo refere-se à Coordenadoria, às reuniões do Colegiado e aos Grupos de Trabalho.

Artigo 11 – Integram o Colegiado os membros eleitos pelos segmentos discriminados no artigo 7º.

§ 1º – Os mandatos dos membros dos três segmentos serão concomitantes, com duração de dois anos, permitida a recondução, encerrando-se no dia 31 de março dos anos ímpares.

§ 2º – As funções de membro e representante dos Subcomitês e dos Grupos de Trabalho são consideradas como prestação de serviço público relevante, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Artigo 12 – De acordo com o estabelecido no Estatuto do CBH-AT e na Lei nº 10.020, de 03 de julho de 1998, a Secretaria Executiva do Comitê contribuirá com os Subcomitês oferecendo:

I - apoio administrativo, técnico e financeiro necessário ao funcionamento do Subcomitê;

II - apoio à convocação, às definições de pautas, à logística, à infraestrutura e ao registro das reuniões; e

III - acesso às informações pertinentes às suas atividades por intermédio de mídias adequadas.

Parágrafo único – as reuniões periódicas dos Subcomitês serão realizadas nas respectivas regiões, com apoio dos seus membros.

TÍTULO III

DAS REUNIÕES DO COLEGIADO E DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I

Artigo 13 – O Colegiado do Subcomitê reunir-se-á de acordo com o previsto no Plano de Trabalho aprovado pelo CBH-AT.

§ 1º - As reuniões do Colegiado do Subcomitê serão públicas.

§ 2º - A publicidade das reuniões dar-se-á por meio de divulgação no portal da *internet* do Comitê.

Artigo 14 – O Colegiado do Subcomitê reunir-se-á em sessão pública, com a presença, em primeira chamada, de 1/3 mais 1 de seus membros e, caso esse quórum não for atingido após um intervalo de 10 (dez) minutos, a reunião poderá ser realizada com qualquer quórum, mediante aprovação da coordenação do respectivo subcomitê”.

(Artigo 14, alterado pela Deliberação CBH-AT nº 135, de 28 de outubro de 2021, que altera o artigo 14 da Deliberação CBHAT nº 15/2013, que trata do quórum das reuniões dos Subcomitês).

Artigo 15 - As convocações para as reuniões dos Colegiados dos Subcomitês serão feitas por meio de correio eletrônico destinado ao representante, ou outros meios de comunicação quando necessário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no caso de reuniões ordinárias, e de 08 (oito) dias para as reuniões extraordinárias.

Parágrafo único - Do expediente de convocação deverá constar: (i) pauta da reunião; (ii) minutas de documentos a serem apreciados; (iii) cópias de documentos pertinentes à pauta; e (iv) relação de pessoas ou representantes de entidades convidadas e credenciadas.

Artigo 16 – As manifestações dos Colegiados dos Subcomitês serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único - As manifestações serão encaminhadas para o CBH-AT para prosseguimento e discussão ou deliberação no seu Plenário.